COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO

Instrução DPDO - 18 de 20-8-2009

Altera a Portaria CO 1, de 14 de janeiro de 2009

A Diretora da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Orçamentário, com base no artigo 4º da Portaria CO 1, de 14 de janeiro de 2009, alterada pelas Instruções DPDO 11, de 3 de junho de 2009, 13, de 18 de julho de 2009, 17, de 19 de agosto de 2009 e pela Portaria CO 2, de 8 de julho de 2009, resolve:

Artigo 1º - Fica incluído no Anexo III - NATUREZA DA DESPESA POR ITEM, constante da Portaria CO 1, de 14 de janeiro de 2009, o seguinte item:

CAT	GR	MOD	ELEM	ITEM	NOME
3					DESPESAS CORRENTES
	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES
		50			TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
			39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
3	3	50	39	77	Convênios com Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Artigo 2º - Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Gestão Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP - 6, de 19-8-2009

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, seus critérios de apuração e avaliação

Os Secretários da Casa Civil, da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Gestão Pública, considerando as disposições transitórias da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, acrescentadas pela Lei Complementar nº 1.087, de 3 de abril de 2009, e o disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 54.104, de 12 de março de 2009, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1° - Ficam definidos os seguintes indicadores globais, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 1.087, de 3 de abril de 2009:

I - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP) das escolas técnicas (ETEC);

II - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP) das faculdades de tecnologia (FATEC); e

III - Índice de Desenvolvimento do Ensino Técnico e Tecnológico do Estado de São Paulo (IDETEC-SP) da administração central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

§ 1° - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

§ 2° - Para o cálculo dos indicadores a que se referem os incisos I e II do "caput" deste artigo, o IDETEC-SP de cada unidade escolar, apurado na conformidade desta resolução, será agregado por meio da média ponderada pelo número de matrículas em cada unidade escolar.

Artigo 2º - O IDETEC-SP das escolas técnicas será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

IV - índice de produtividade; e

V - nota média da ETEC no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados estão fixados nos termos do anexo desta resolução.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o IDETEC-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.

§ 3º - A nota média do ENEM, a que se refere o inciso V deste artigo, é a divulgada pelo Ministério da Educação, após a aplicação do ajuste estatístico para correção do viés decorrente da diferença do número de participantes entre escolas.

Artigo 3º - O IDETEC-SP das faculdades de tecnologia será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - índice obtido no grupo "processo" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

II - índice obtido no grupo "situação do egresso" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

III - índice obtido no grupo "benefício" no Sistema de Avaliação Institucional (SAI);

IV - índice de produtividade; e

V - reconhecimento dos cursos oferecidos pelas faculdades de tecnologia pelo Conselho Estadual de Educação, na forma do inciso XI e XII do artigo 2º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971.

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, os ponderadores a serem utilizados são fixados nos termos do anexo desta resolução.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos no "caput" deste artigo, o IDETEC-SP será calculado com os itens disponíveis, redistribuindo-se o peso do item faltante para os demais na proporção do ponderador de cada um.

§ 3º - O reconhecimento de cursos a que se refere o "caput" deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:

a) 100% (cem por cento), da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 5 (cinco anos) ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 3 (três anos);

b) 80% (oitenta por cento), da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 4 (quatro anos) ou para os casos de primeiro reconhecimento do curso com validade de 2 (dois) anos;

c) 75% (setenta e cinco por cento), da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 3 (três) anos;

d) 50% (cinquenta por cento), da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento por 2 (dois) anos;

e) 0% (zero por cento), da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 4º - O IDETEC-SP da administração central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza será calculado como a média ponderada dos seguintes itens:

I - média do IDETEC-SP de cada escola técnica e faculdade de tecnologia, ponderada pelo número de matrículas; e

II - índice de cumprimento do plano de expansão de vagas no ensino médio, técnico e tecnológico.

§ 1º - Para o cálculo da média ponderada a que se refere o "caput" deste artigo, será utilizado o ponderador de 70% (setenta por cento), para o inciso I e ponderador de 30% (trinta por cento) para o inciso II, ambos deste artigo.

§ 2º - O índice de cumprimento do plano de expansão de vagas no ensino médio, técnico e tecnológico será calculado como a razão entre o número de vagas adicionais ofertadas no ano de 2009 no ensino médio, técnico e tecnológico e o total de vagas adicionais previstas.

Artigo 5º - O Sistema de Avaliação Institucional (SAI) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS constitui-se em instrumento anual de pesquisa e avaliação dos processos de funcionamento das unidades escolares, de resultados e impactos na sociedade das atividades do CEETPS.

Artigo 6º - O índice obtido no grupo "processo" no SAI a que se refere o inciso I dos artigos 2º e 3º desta resolução reflete a eficiência interna da unidade escolar.

§ 1º - O grupo "processo" avaliará aspectos do desempenho pedagógico, administração acadêmica, custo por aluno e índices de assiduidade de cada ETEC e FATEC.

§ 2º - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "processo" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano de 2008.

Artigo 7º - O índice obtido no grupo "situação do egresso" no SAI, a que se refere o inciso II dos artigos 2º e 3º desta resolução, reflete a situação de empregabilidade e laborabilidade dos ex-alunos de cada ETEC e FATEC.

Parágrafo único - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "situação do egresso" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano de 2008.

Artigo 8º - O índice obtido no grupo "benefício" no SAI a que se refere o inciso III dos artigos 2º e 3º desta resolução reflete a percepção e extensão de como a qualidade do processo e do produto integram a escola à sociedade.

§ 1º - O grupo "benefício" avaliará o grau de satisfação, o nível de atendimento das expectativas e avaliação do curso por discentes, docentes, egressos de cada ETEC e FATEC e pelos pais, exclusivamente no caso das ETECs.

§ 2º - Os pontos máximos passíveis de serem obtidos no SAI em cada subgrupo do grupo "benefícios" serão iguais aos pontos máximos estabelecidos no SAI do ano de 2008.

Artigo 9° - O índice de produtividade a que se refere o inciso IV dos artigos 2º e 3º desta resolução é calculado pela razão do número de alunos aprovados por disciplina em cada período e do número de matrículas por disciplina em cada período.

Artigo 10 - As metas para os indicadores referidos no artigo 1º desta resolução serão fixadas até o dia 31 de agosto de 2009, por resolução conjunta da comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar 1.086, de 18 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento, a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares e outros fatores supervenientes que afetem a consecução das mesmas.

Artigo 11 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador global é a razão entre o valor efetivamente obtido no IDETEC-SP (IDETEC-SP-EF) subtraído do valor do IDETEC-SP tomado como linha de base (IDETEC-SP-BASE) e o valor da meta do IDETEC-SP (IDETEC-SP-META) subtraído do valor do IDETEC-SP tomado como linha de base (IDETEC-SP-BASE), na seguinte forma:

IC = [(IDETEC-SP-EF - IDETEC-SP-BASE) / (IDETEC-SP-META - IDETEC-SP-BASE)]

§ 1° - O valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um) quando as metas forem cumpridas integralmente;

2. nunca inferior a 0 (zero); e

3. considerado até o limite de 1,2 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2° - O IDETEC-SP a ser utilizado como linha de base (IDETEC-SP-BASE) para o cálculo do IC será o IDETEC-SP efetivo (IDETEC-SP-EF) relativo ao exercício de 2008, apurado de acordo com os critérios fixados nesta resolução para a determinação do IDETEC-SP efetivo (IDETEC-SP-EF) de 2009.

Artigo 12 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

ANEXO

à Resolução Conjunta CC/SEF/SEP/SGP-6, de 19 de agosto de 2009

	ETEC	FATEC
Índice obtido no grupo "processo" no SAI	30%	30%
Índice obtido no grupo "situação do egresso" no SAI	20%	20%
Índice obtido no grupo "benefício" no SAI	20%	20%
Índice de produtividade	20%	20%
Nota média da ETEC no ENEM	10%	Não aplicável
Reconhecimento de cursos pelo CEE	Não aplicável	10%

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Retificação do D.O. de 20-8-2009

No Diário Oficial do dia 20/08/09, Convênio nº 002/09, Processo nº 585/09, onde se lê: Conveniada: Execução do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para alunos inscritos no Programa de Formação de Profissionais de Nível Técnico para a Área de Saúde no Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 53.848/2008, leia-se Conveniada: Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado da Saúde. Objeto: Execução do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Módulo de Habilitação para alunos inscritos no Programa de Formação de Profissionais de Nível Técnico para a Área de Saúde no Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 53.848/2008.

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria CG/SJDC - 74, de 20-8-2009

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania expede a presente portaria:

Artigo 1º - Os despachos e manifestações preparados para os Gabinetes, notadamente aqueles que requerem assinatura do Chefe de Gabinete e do Secretário Titular, deverão constar, no rodapé da página, as iniciais e a rubrica:

I - Do servidor que elaborou o texto;

II - Do Chefe do Setor, quando houver.

§ 1º - Os expedientes apresentados na Chefia de Gabinete em desacordo com esta Portaria, serão restituídos ao responsável para adequação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente, de 15-6-2009

Processo n° 132/2009-IMESC - Interessado: IMESC - Assunto: Processo "Curso de Perícias Médicas" - Autorizo a realização do Curso de Perícias Médicas, que se realizará nos dias 28/08/2009 e 29/08/2009, no Auditório do IMESC.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho do Diretor Executivo, de 20-8-2009

Processo Fundação Procon Nº 302-2008

Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon

Assunto: Apuração Preliminar de Fatos

Considerando os motivos apresentados pela Presidente designada no Processo Fundação Procon nº 302/2008, às fls. 759, Concedo 30 dias de prorrogação do prazo, para o término da referida apuração.

Processo Fundação Procon Nº 071-2009

Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon

Assunto: Apuração Preliminar de Fatos

Considerando os motivos apresentados pela Presidente do Processo Fundação Procon nº 071/2009, às fls. 64, Concedo 30 dias de prorrogação do prazo, para o término da referida apuração.

Processo Fundação Procon Nº 082-2009

Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon

Assunto: Apuração Preliminar de Fatos

Considerando os motivos apresentados pela Presidente designada no Processo Fundação Procon nº 082/2009, às fls. 41, Concedo 30 dias de prorrogação do prazo, para o término da referida apuração.

Portaria Externa do Diretor Adjunto de Fiscalização, de 20-8-2009

Descredenciando:

nos termos dos artigos 3º, XI e 14, V, da Lei Estadual nº 9.192/95, parágrafo único do artigo 9º do Decreto Estadual nº 41.170/96, e Portaria Normativa Procon 30, de 17/06/2009, a partir de 07/08/2009, os servidores abaixo identificados na função de Agente Fiscal de Orientação, para o exercício exclusivo da atividade de orientação relacionada à Lei Estadual nº 13.541/09 e ao Decreto Estadual nº 54.311/09, em cumprimento à Política Estadual para o Controle do Fumo, na qual foram investidos conforme Portaria publicada no D.O. de 03/07/09.

NOME RG CIF-ALT MUNICÍPIO

Cláudio Larocca 16.320.091 70094 Araraquara

Doroti Gomes Cavalini 16.551.038-9 70095 Santo André

Elizabeth Aoyama 19.212.021 70096 Presidente Prudente

Fábio Pelúcio Camara 23.449.623-X 70097 Taubaté

Fernanda de Assis Martins 25.209.533-4 70098 Bauru

Hélida Lyliane Vaz Siqueira 32.123.696-8 70099 Santo André

Jenifer Nicoletti 9.762.660 70100 São José do Rio Preto

José Antonio Ribeiro Guimarães 12.505.633 70101 Franca

José Marcos C. Esteves Filho 13.258.743 70102 Assis

Luís Sérgio Parada Sobrinho 8.739.382 70103 São José do Rio Preto

Marcello de Souza Magnani 04644021-0 70104 Piracicaba

Márcio Cesar A. Bravo 23.252.252-2 70105 Presidente Prudente

Maria Carolina Fornazari Golla 32.709.746-2 70106 Santo André

Maria Estela Vaz 14.884.384 70107 Assis

Paulo Cesar Daniel da Costa 18.458.771 70108 São João da Boa Vista

Ricardo Francisco de Paula 16.138.620 70109 Araraquara

Sérgio Antonio Santos Neves 17.857.452 70110 São José dos Campos

Valdemar Alves dos Reis Junior 28.478.480-1 70111 São José do Rio Preto.

nos termos dos artigos 3º, XI e 14, V, da Lei Estadual nº 9.192/95, parágrafo único do artigo 9º do Decreto Estadual nº 41.170/96, e Portaria Normativa Procon 30, de 17/06/2009, a partir de 07/08/2009, os servidores abaixo identificados na função de Agente Fiscal de Orientação, para o exercício exclusivo da atividade de orientação relacionada à Lei Estadual nº 13.541/09 e ao Decreto Estadual nº 54.311/09, em cumprimento à Política Estadual para o Controle do Fumo, na qual foram investidos conforme Portaria publicada no D.O. de 21/07/09.

NOME RG CIF-ALT MUNICÍPIO

Célia Maria Regis Constantino 10.126.652 70113 Assis

Ilário Adriano Alves Cunha 32.954.254-0 70114 Campinas

Luiz Gustavo Campos Barbosa 33.632.776-6 70115 Taubaté

Maria Lúcia Lorena de Mello Hossri 30.552.675-3 70116 Campinas

Maura Pellegrini Grama 11.240.159-4 70117 Campinas

Rita de Kássia Brito de Jesus 27.192.496-2 70118 Bauru.

nos termos dos artigos 3º, XI e 14, V, da Lei Estadual nº 9.192/95, parágrafo único do artigo 9º do Decreto Estadual nº 41.170/96, e Portaria Normativa Procon 30, de 17/06/2009, a partir de 07/08/2009, a servidora abaixo identificada na função de Agente Fiscal de Orientação, para o exercício exclusivo da atividade de orientação relacionada à Lei Estadual nº 13.541/09 e ao Decreto Estadual nº 54.311/09, em cumprimento à Política Estadual para o Controle do Fumo, na qual foi investida conforme Portaria publicada no D.O. de 29/07/09.

NOME RG CIF-ALT MUNICÍPIO

Maria Aparecida Oliveira Marcolino 17.031.734 70121 Embu.

nos termos dos artigos 3º, XI e 14, V, da Lei Estadual nº 9.192/95, parágrafo único do artigo 9º do Decreto Estadual nº 41.170/96, e Portaria Normativa Procon 30, de 17/06/2009, a partir de 19/08/2009, a servidora abaixo identificada na função de Agente de Orientação e Fiscalização do disposto na Lei Estadual nº 13.541/09 e no Decreto Estadual nº 54.311/09 - Política Estadual para o Controle do Fumo, na qual foi investida conforme Portaria publicada no D.O. de 19/08/09.

NOME RG CIF-ALT MUNICÍPIO

Nadine Louzada Ferreira Khan 34.025.557-2 70123 São Paulo.

Extratos de Prorrogação

Prorrogação de Contrato nº 09/07

Processo FP 148/08

Contratada: Autman Locação de Veículos Ltda

Objeto: Contratação de Locação de Veículos

Prorrogado até 29/10/2009.

Data da assinatura: 29/07/2009.

Prorrogação de Contrato nº 11/07

Processo FP 148/08

Contratada: Autman Locação de Veículos Ltda

Objeto: Contratação de Locação de Veículos

Prorrogado até 07/11/2009.

Data da assinatura: 29/07/2009.

ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS

Despachos do Diretor Executivo, de 7-8-2009

Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios - Autos de Infração

Tendo em vista a manifestação da AJ/PGE (fl. 408), e com o fito de se evitar futura alegação de nulidade, venho a Anular o presente processo a partir da decisão de fl. 370. Dessa maneira, com a respectiva anulação, determino o encaminhamento dos autos em questão à Diretoria de Programas Especiais para que nova decisão, substitutiva da anulada (fl. 370), seja formulada pelo substituto legal da Diretora de Programas Especiais, prosseguindo assim o feito seu regular andamento.

Processo/Ano - A.Infração - Autuado - CNPJ - Advogado - OAB

Proc. 231/07 - 0761 D6 - Claro S/A - 40.432.544/0001-47 - Ricardo Azevedo Sette - 138.486-A/Sp - Alice A. Baptista - 234.925/Sp.

A Diretoria de Fiscalização da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor faz saber, nos termos do art. 34, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998 (D.O., Seção I, de 31/12/98), que, aos 26 dias do mês de março do ano de 2009, foi lavrado o Auto de Infração nº 01689 D7 e instaurado procedimento sancionatório nº 0581/09-ACP em face de KJL Assessoria Empresarial e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.944.180/0001-58, tendo em vista que a empresa cometeu as seguintes irregularidades: Conforme reclamação formulada junto a esta Fundação Procon/SP sob FA nº 0804-072.863-8, constata-se que o consumidor firmou com o fornecedor acima qualificado em 30/01/2004, contrato de prestação de serviços referente Academia de Ginástica, com previsão de vigência de doze meses, mediante o pagamento total de R$ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais) dividido em doze parcelas de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), tendo pago a primeira parcela através de cartão de crédito, e as demais através de cheques pós datados. Ocorre que, por razões particulares, ao solicitar formalmente em maio/2004 o cancelamento do avençado e a devolução dos cheques não compensados, a fornecedora recusou-se a atendê-lo sob a alegação de irretratabilidade do pactuado. Tal prática é considerada abusiva nos termos do inciso V, do artigo 39, da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, por exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, visto que além de constar na cláusula 03, do contrato de adesão firmado pelo consumidor, que os planos semestral e anual são oferecidos por mera liberalidade da atuada, não consta no aludido pacto, cláusula penal em caso de rescisão. Também constata-se no aludido instrumento, as seguintes disposições abusivas: A) "A empresa reserva-se o direito de incluir, excluir e/ou alterar a escala de aulas, eventos, horários e/ou professores sem aviso prévio". Tal disposição infringe o disposto no inciso XIII, do artigo 51, da Lei 8.078/90, por permitir ao fornecedor modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato após sua celebração. B) "O descumprimento de quaisquer termos deste regulamento implicará na suspensão do usuário (titular ou não) da vigência do plano a que se vinculou e, dependendo da gravidade da infração por ele praticada essa suspensão poderá estender-se pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou implicar em sua expulsão e no cancelamento de seu plano, a critério da Diretoria". Tal disposição contraria o disposto no inciso XI, do artigo 51, da Lei 8.078/90, por possibilitar ao fornecedor cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor. C) "Em hipótese alguma a empresa será responsabilizada pelos objetos, valores, documentos ou quaisquer outros bens, pertencentes ao (s) usuário(s), convidado(s) ou freqüentador(es), ainda que deixados nos vestiários da empresa ou sob as vistas dos funcionários, que igualmente, ficarão eximidos de responder por eventuais perdas ou extravios". "O subscritor declara isenta a empresa de qualquer responsabilidade enquanto estiverem em suas dependências, uma vez que, além de ter sido aprovado pela equipe médica da empresa nos exames físicos e médico e ter recebido todas as orientações dos profissionais capacitados, também foi considerado apto à prática de exercícios físicos, sem restrições, por médico de sua confiança". "No caso de qualquer acidente, havendo necessidade de socorros médico-hospitalares urgentes, o usuário autoriza a empresa ao encaminhamento para o devido atendimento, ficando todas as despesas que se fizerem necessárias, única e exclusivamente a cargo do próprio usuário". Tais disposições violam o disposto no inciso I, combinado com o inciso IV, ambos do artigo 51, da Lei 8.078/90, por impossibilitar, exonerar e atenuar a responsabilidade do fornecedor por vício de qualidade na prestação do serviço, bem como por implicarem em renúncia ou disposição de direitos, e ainda por estabelecer obrigações iníquas, abusivas, e que colocam o consumidor em desvantagem exagerada. Por tais práticas, fica o autuado sujeito à multa de R$ 7.653,33, nos termos do art. 56, I e 57 da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas em Lei. A pena poderá ser atenuada ou agravada, conforme previsto no art.19 da Portaria Normativa Procon nº 26, de 15/08/2006. Receita mensal bruta estimada em R$ 500.000,00. O Autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do quinto dia útil subseqüente à publicação deste edital, oferecer defesa dirigida à Diretoria de Programas Especiais da Fundação Procon - SP, à R. Barra Funda, 930 - 4º andar - sala 406 - São Paulo/SP - CEP 01152-000, conforme art. 63, III, da Lei Estadual nº. 10.177, de 30.12.98, e Portaria Normativa Procon nº. 26, de 15.08.2006, Publicada no D.O. Em 18.08.2006 e republicada no D.O. Em 19.08.2006. Poderá o autuado impugnar a receita bruta estimada apresentando documento que comprove sua receita mensal bruta nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria Normativa Procon nº. 26, de 15.08.2006, publicada no D.O. Em 18.08.2006 e republicada em 19.08.2006. Efetuando o pagamento da multa no prazo de 30 dias contados a partir do quinto dia subsequente à publicação deste edital haverá redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor (conforme art. 20, "a", da Portaria Normativa Procon nº. 26, de 15.08.2006, publicada no D.O. Em 18.08.2006 e republicada em 19.08.2006). As intimações de despachos e decisões, durante e ao final do processo, serão feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo, seção I.

A Diretoria de Fiscalização da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor faz saber, nos termos do art. 34, parágrafo único da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de